



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 080/2001.

**Projeto de Lei nº 69/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reestruturação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.**

Parecer:

A partir da edição da Emenda Constitucional nº 20, posteriormente regulamentada pela Lei Federal nº 9.717/1998, pelas Portarias nºs 4882/98 e 4992/99, os regimes próprios de previdência dos municípios, necessariamente, terão que se adaptar aos ditames desta legislação.

Como exemplo da obrigatoriedade de adaptação à Legislação Federal, temos o artigo 5º, da Lei 9.717, que expressamente dispõe que os regimes próprios dos municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral da Previdência Social a não ser que a Constituição Federal estabeleça de forma diferente, o que não ocorre para os Municípios.

Ainda na Lei acima mencionada, temos em seu artigo 7º, as penalidades impostas aos municípios que não cumprirem seus dispositivos, que vão da suspensão das transferências de recursos pela União, impedimentos para celebrar acordos, convênios, e receber empréstimos, financiamentos de órgãos da Administração Direta e Indireta da União, ou ainda, suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Prevê, ainda, a Lei 9.717, que, no caso de extinção do regime próprio de previdência do Município, a União assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamentos dos benefícios.

Portanto, trata-se de adaptação obrigatória, sem a qual se inviabilizaria a previdência municipal, dada a interdependência do Município com a União e os órgãos da Administração Federal.

No mais, constituindo-se em matéria reservada à lei e de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, o projeto observa os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 26 de novembro de 2001.

**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B